

LEI Nº 40/96

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL,
Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do
Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício
financeiro de 1.997, elaborado a preços de agosto de 1.996,
estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.300.000,00 (quatro
milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realiza-
da de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as
seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	4.080.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	147.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	21.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	3.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
TRANSF. CORRENTES	3.690.000,00
OUTRAS REC. CORRENTES	116.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSF. DE CAPITAL	200.000,00

TOTAL.....4.300.000,00

Art. 3º - A despesa está fixada
com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	213.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	196.000,00
DPTO DE ADMINISTRAÇÃO	659.000,00
DPTO DE FINANÇAS	93.000,00
DPTO AGRIC. E DES. ECON.	92.000,00
DPTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	749.000,00
DPTO EDUCAÇÃO, CULT. ESP.	1.121.000,00
DPTP SAÚDE E PROM. SOCIAL	600.000,00
DPTO OBRAS E URBANISMO	577.000,00
TOTAL	4.300.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição.

DESPESAS CORRENTES	3.600.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	3.424.000,00
TRANSF. CORRENTES	176.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	700.000,00
INVESTIMENTOS	500.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00
TRANSF. DE CAPITAL	150.000,00
TOTAL	4.300.000,00

Art. 5º - A despesa, segundo as funções de governo, está assim distribuída:

LEGISLATIVA	213.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.393.000,00
AGRICULTURA	92.000,00
DEFESA NAC. E SEG. PÚBLICA	6.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.121.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	50.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	560.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	116.000,00
TRANSPORTE	749.000,00
TOTAL	4.300.000,00

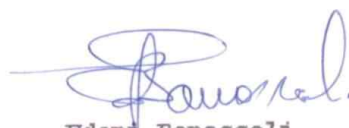
Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no § 1º do artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 e a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, dentro das normas legais em vigor, a correção do orçamento, caso a inflação acumulada do exercício financeiro de 1.997, seja superior a 50%.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 21 de Outubro de 1.996.



Edoni Bonassoli
Presidente